



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ANTROPOLOGIA SOCIAL**

Resolução Nº 01/2021 - PPGAS de 19 de fevereiro de 2021

A Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social (PPGAS) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN) faz saber que o Colegiado Pleno, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 7º do Regimento Interno do PPGAS e o Art. 14 da Resolução no 197/2013 - CONSEPE, de 10 de dezembro de 2013.

CONSIDERANDO proposta encaminhada pela Comissão de Bolsas,

CONSIDERANDO decisão tomada pelo colegiado do PPGAS na reunião do dia 19 de fevereiro de 2021,

RESOLVE,

Art. 1º Alterar a Norma sobre Concessão de Bolsas e Acompanhamento de Desempenho Acadêmico do PPGAS/UFRN.

Art. 2º As quotas de bolsas do PPGAS destinadas aos discentes regulares de tempo integral serão distribuídas pela Comissão de Bolsas.

Parágrafo único - A Comissão de Bolsas é aprovada pelo Colegiado do PPGAS e é constituída pela/o Coordenador/a do curso, como membro nato, e por um/a representante do corpo docente permanente e por um/a representante do corpo discente do programa, com mandato de 01 ano, podendo ser renovado por igual período.

Art. 3º Constituem o universo de bolsas do Programa a serem distribuídas de acordo com esta norma:

I - Novas bolsas concedidas ao Programa pelas agências financiadoras;

II - Bolsas emergenciais distribuídas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PPG);

III - Bolsas do programa liberadas por discentes que concluíram o curso ou atingiram o prazo máximo de 24 meses, para o mestrado, e de 48 meses para o doutorado a contar da matrícula no Programa;

IV - Bolsas do Programa anteriormente alocadas a discentes que não obtiveram rendimento satisfatório ou que foram desligados.

Parágrafo único - estão excluídas as bolsas concedidas a projetos temáticos específicos, estando sua concessão e distribuição sob a responsabilidade do(s) professor(es) que coordena(m) os respectivos projetos.

Art. 4º Não podem receber nova bolsa durante o mesmo curso (Mestrado ou Doutorado) os/as discentes que já foram bolsistas do PPGAS e que perderam a bolsa por excederem seu prazo máximo, por terem apresentado desempenho insuficiente ou por terem sido desligados/as do programa.

Art. 5º O/a discente deve atender às seguintes condições para receber uma nova bolsa, bem como para renová-la:

I - Cursar ao menos duas disciplinas por semestre até concluir o número mínimo de créditos obrigatórios do curso; caso faltem menos que duas disciplinas, o/a bolsista deve cursar ao menos o número de disciplinas que faltam para integralizar o total de créditos obrigatórios;

II - Realizar estágio docente durante pelo menos um período letivo para os discentes do mestrado e dois semestres para os/as discentes do doutorado (bolsista CAPES/ Demanda Social, CNPq e outras agências de fomento);

III - Não ter nem ter tido nenhuma reprovação ou conceito C em qualquer disciplina;

IV - Não ter nenhum vínculo empregatício (exceto no caso de afastamento em tempo integral autorizado e sem remuneração);

V - Não acumular com qualquer modalidade de bolsa ou auxílio de outro programa da CAPES e de outra agência de fomento;

VI - Dedicar-se em tempo integral à pós-graduação.

§ 1º É responsabilidade da Comissão de Bolsas a verificação do cumprimento das exigências previstas em todos os incisos.

§ 2º É dever do/a discente, sob pena de necessidade de devolução das bolsas recebidas indevidamente, informar à Coordenação do Programa sempre que deixar de satisfazer às exigências dos incisos IV ao VI.

§ 3º Os/as discentes que já fazem parte do Programa, para poderem concorrer a bolsas, devem satisfazer às exigências dos itens I a V deste artigo e dos critérios do Artigo 6º desta Resolução, o que será avaliado pela Comissão de Bolsas conforme o período letivo em que se encontre o/a discente.

§ 4º Poderá receber nova bolsa o/a discente que tenha tido outra modalidade de bolsa por meio de editais e projetos específicos, desde que esteja dentro do prazo de 24

meses (mestrado) ou 48 meses (doutorado), e respeitados os impedimentos descritos nos incisos deste artigo.

Art. 6º Sempre que houver bolsas do Programa a distribuir, a Comissão de Bolsas procederá à distribuição a partir dos seguintes critérios:

- a) Condição socioeconômica;
- b) Ações afirmativas;
- c) Mérito e desempenho acadêmico.

Parágrafo único - Os critérios do *caput* deste artigo serão aplicados a todas as bolsas independentemente da agência de fomento ou Programa que a conceda ao Programa, exceto os casos enquadrados no parágrafo único, Artigo 3º.

Art. 7º Para concorrer às bolsas disponíveis, através dos critérios socioeconômicos, os/as discentes, cuja permanência no curso dependam estritamente dos recursos providos pela bolsa, deverão:

I - Aderir ao Cadastro Único da UFRN;

II - Comparecer ao serviço social da PROAE/UFRN para avaliação socioeconômica e emissão de declaração de vulnerabilidade, portando a documentação original ou cópia que consta no Anexo I.

Art. 8º Considera-se o/a discente ingressante pelas ações afirmativas os/as que, no ato de inscrição do processo seletivo, se autodeclararam negros e negras, indígenas, quilombolas, ciganos e ciganas e pessoas com deficiências que apresentaram laudo médico, contendo a descrição da deficiência.

Art. 9º O critério de mérito e desempenho acadêmico refere-se à ordem de classificação nos processos seletivos (média final classificatória), e atende aos critérios apresentados no Artigo 5º.

Art. 10 A prioridade na concessão de bolsas para os/as discentes do mestrado e doutorado obedecerá a seguinte ordem:

I - Os/as que possuem perfil adequado à política de prioridade socioeconômica, observando a seguinte ordem:

- a) Inscrição no processo seletivo pelas ações afirmativas;
- b) Matrícula em ano anterior, com classificação no processo seletivo;
- c) Classificação no processo seletivo.

II – Os/as que se classificaram no processo seletivo e não têm perfil adequado à política de prioridade socioeconômica e das ações afirmativas na distribuição das bolsas, observando a seguinte ordem:

- a) Matrícula em ano anterior, com classificação no processo seletivo;
- b) Classificação no processo seletivo.

Art. 11 Após a entrevista social com o Setor de Serviço Social da PROAE/UFRN, o/a discente receberá uma declaração de prioridade e o referido setor enviará à Comissão de Bolsas uma relação de discentes em ordem de prioridade a ser considerada pela Comissão de Bolsa para a distribuição das quotas disponíveis.

§ 1º Os/as discentes que indicarem a prioridade socioeconômica e eventualmente não forem considerados como tendo o perfil adequado à política de prioridade na distribuição das bolsas continuarão concorrendo segundo a classificação nos demais processos de seleção.

§ 2º Considerando que o ingresso no mestrado e no doutorado é feito por dois editais, o de ampla concorrência com cotas para negros e negras e pessoas com deficiência e o suplementar para indígenas, quilombolas e ciganos/as, a distribuição das bolsas será alternada entre os discentes aprovados em cada um dos editais, sendo observados os critérios e prioridades descritos nos Artigos 5º e 6º, até que todas as bolsas sejam integralmente distribuídas.

Art. 12 Caso o/a discente recuse a bolsa que lhe foi atribuída pelo Programa, esta irá para o/a próximo/a discente na classificação, conforme os critérios explicitados nos Artigos 5º e 6º.

§ 1º Ao recusar a bolsa, o/a discente estará abdicando automaticamente, sem direito ao recurso previsto no Artigo 13, do direito a ser indicado para qualquer bolsa futuramente disponível no Programa.

§ 2º Para os casos em que os/as discentes não puderem receber a bolsa (vínculo empregatício e outros) mantém-se o direito de concorrer à bolsa, garantida a sua ordem, tão logo desapareça a sua condição impeditiva.

Art. 13 As bolsas serão concedidas aos/as discentes por uma duração nunca superior a 24 meses (mestrado) e 48 meses (doutorado), contados a partir do período letivo de sua matrícula no curso, independentemente de quando começou efetivamente a usufruir da bolsa.

Art. 14 As bolsas serão renovadas anualmente, sendo procedida a avaliação a partir dos critérios descritos no Artigo 5º, bem como da participação dos/as discentes em atividades acadêmicas, do andamento do projeto de pesquisa e da avaliação do desempenho pelo/a orientador/a contidos nos relatórios semestrais de atividades.

Art. 15 Os efeitos desta norma deverão ser aplicados às novas concessões de bolsa, estando mantidas as distribuições realizadas até o momento.

Art. 16 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Bolsas.

Art. 17 Cabe recurso das decisões da Comissão de Bolsas ao Colegiado do PPGAS, da parte dos/as discentes através do representante discente, ou diretamente pelos/as professores/as.

Natal/RN, 19/02/2021

Prof. Rozeli Maria Porto
Coordenadora do PPGAS

ANEXO I

Documentação obrigatória a ser apresentada ao Setor de Serviço Social da UFRN

I - Documentos do discente:

- a) RG ou Certidão de Nascimento;
- b) CPF;
- c) Certificado de conclusão ou Histórico Escolar do Ensino Médio e Diploma de Graduação para discentes do mestrado;
- d) Certificado de conclusão ou Histórico Escolar do Ensino Médio, Diplomas de Graduação e do Mestrado para discentes do doutorado.

II – Documentos da família:

- a) RG ou Certidão de Nascimento de todos os membros da família;
- b) CPF de todos os membros da família;
- c) Certidão de óbito do pai ou mãe, se for o caso;
- d) Certidão de casamento com averbação de divórcio (dos pais ou discente), se for o caso;
- e) Comprovante de residência atualizado (Exemplo: água, luz, telefone, IPTU, prestação do imóvel financiado); se imóvel alugado: contrato de aluguel ou último recibo de pagamento do aluguel.
- f) Comprovante de renda de todos os membros da Família (qualquer fonte de renda aposentadoria, pensão, atividade informal etc.). Podem ser utilizados como comprovação:
 - 1. Carteira de Trabalho - cópia das páginas de identificação do trabalhador, último contrato de trabalho e página com registro atualizado do salário referente ao ano de 2020;
 - 2. Declaração de renda informal (“bicos”) contendo a atividade que exerce e a remuneração (conforme Anexo II); ou
 - 3. Contracheque ou holerite atualizado; ou
 - 4. Declaração de Imposto de Renda completa do ano anterior;
 - 5. Extrato de Benefício da Previdência Social atualizado
 - 6. Guia de recolhimento do INSS atualizado; ou
 - 7. Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos – DECORE, dos últimos três meses, feita por contador ou técnico contábil inscrito no CRC. Se tiver cargos de direção, apresentar Pró-Labore.

III - Outros documentos

Em caso de familiar com doença incapacitante ou uso contínuo de medicamentos:

a) Laudo médico com CID (Código Internacional de Doenças), quando se tratar de doença crônica ou degenerativa;

b) Comprovante de despesa com saúde, em caso de pessoas em tratamento.

Participação da família em Programas Sociais:

a) Cartão do Programa Social em questão (Bolsa Família, Benefício de Prestação Continuada, etc.);

b) Extrato atualizado de recebimento do benefício.

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE AUTÔNOMO, PROFISSIONAL LIBERAL, PRESTADOR DE SERVIÇOS OU TRABALHADOR EVENTUAL (“BICOS”)

Eu, _____,
portador do RG nº _____ e do CPF nº _____,
declaro, sob as penas da lei, para fins de apresentação
à Universidade Federal do Rio Grande do Norte, conforme solicitação da PROAE, que
recebo R\$ _____ mensais, referentes ao trabalho de
_____ que desenvolvo, sem vínculo
empregatício desde ____/____/_____.

Declaro ainda, a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesta
declaração, estando ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou
documentos falsos ou divergentes implicam na exclusão do requerente/candidato

_____ ao Programa de Assistência ao Discente desta Universidade.

Local e data: _____, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do declarante